4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 731.733 de 19/10/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 04/09/2026, protocolado sob nº 453.803, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **731.733** e averbado no registro nº 57759/82 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA FUNDACAO CESP
CNPJ nº 50.948.967/0001-78

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 19 de outubro de 2026

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 239,64	R$ 68,13	R$ 46,71	R$ 12,61	R$ 16,46
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 11,56	R$ 5,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400,13

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00291011423918174

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJFE000223974FE26D

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eu, FRANCISCO CAMPIZZI BUSICO, de nacionalidade brasileira, casado, advogado, portador do RG nº 3.186.509, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.309.528-00, residente à Praça Delegado Amoroso Neto nº 78, Apto 11, Casa Verde, CEP 02518-050, São Paulo, Capital, representante legal da pessoa jurídica denominada AAFC – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.948.967/0001-78, com sede à Av. Angélica, nº 2565, 17º Andar, Santa Cecília, CEP 01227-200, São Paulo, Capital, vem, requerer nos termos do Art. 121, da Lei nº 6015/73 e Lei nº 10.406/02, o registro do instrumento anexado e juntado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de consolidação do Estatuto Social da entidade, visto que após o Registro na 39ª Assembleia Geral Extraordinária, de 27 de setembro de 2011, Registro nº 593.750, foram posteriormente alterados alguns artigos na 63º Assembleia Geral Extraordinária, de 25 de abril de 2023, Registro nº 710.390 e 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 13 de setembro de 2023, Registro nº 713.088. Outrossim, a entidade compromete-se a regularizar seu estatuto social conforme preceitua os Artigos 46, I e 54, I da Lei nº 10.406/02.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de Outubro de 2026.

7º Reg. Civil Consolação

FRANCISCO CAMPIZZI BUSICO

REPRESENTANTE LEGAL DA AAFC

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Fábio Luís M de Quadros
Oficial Interino
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2222 - CEP 01302-001 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3881-4557 / 3881-4556 / 3231 -2136
Reconheço por semelhança a firma de: (1) FRANCISCO CAMPIZZI BUSICO. em documento sem valor econômico.
Dou fé.
São Paulo, 05 de outubro de 2026.
Em Testº da verdade.
Selo(s): 1 Ato:AA-0769719
Válido somente com selo de autenticidade - R$ 8,94

Cristina Eley Neves Martins
Escrevente Designada

119099
FIRMA
S11034AA0769719

REGISTRO CIVIL CONSOLAÇÃO

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP - AAFC

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Consolidado conforme as deliberações da 63ª Assembleia Geral Extraordinária, de 25 de abril de 2023, e da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 13 de setembro de 2023.

CNPJ nº 50.948.967/0001-78

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Associação dos Aposentados da Fundação CESP - AAFC - é uma associação civil com fins não econômicos, fundada em vinte e nove de abril de mil novecentos e oitenta e dois (29.04.82), com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, com duração por prazo indeterminado, regida pelas leis vigentes e por este Estatuto.

ARTIGO 2º - A Associação dos Aposentados da Fundação CESP - AAFC - doravante, aqui neste Estatuto, designada simplesmente Associação, tem como objetivos:

a) manter a união entre os aposentados e pensionistas para defesa e ampliação dos seus direitos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso;

b) defender os direitos e os interesses dos seus associados junto às entidades públicas federais, estaduais e municipais, bem como a quaisquer entidades privadas e, especialmente, junto às ex-empresas empregadoras e patrocinadoras ou suas sucessoras, outras e novas patrocinadoras e, inclusive a Fundação CESP, agindo judicial e/ou extrajudicialmente, conforme disposto no artigo 5º, inciso XXI da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, com vistas à garantia de seus direitos decorrentes de Complementação e Suplementação de aposentadorias e pensões;

c) defender igualmente os direitos e os interesses de seus associados no que concerne aos aspectos de assistência à saúde, ao bem estar social e demais benefícios existentes, bem como manter o convívio social entre seus membros, através de reuniões recreativas, culturais, esportivas e artísticas, e estimular o companheirismo e a solidariedade;

d) tomar todas as providências possíveis para que os associados, e seus dependentes possam usufruir de todos os benefícios proporcionados pelas empresas patrocinadoras e administrados pela Fundação CESP, bem como por outras entidades vinculadas ao setor energético, que venham a administrar benefícios previdenciários complementares e assistenciais;

e) implantar benefícios assistenciais próprios que atendam aos interesses dos seus associados, através da própria AAFC ou de empresas especializadas.

Parágrafo 1º - A Associação desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes na Fundação CESP, bem como com quaisquer outras entidades de serviços públicos ou privados, voltadas às previdências privada e pública e de assistência à Saúde e ao Bem Estar Social.

Parágrafo 2º - A defesa dos direitos mencionados na letra "b" deste artigo será legitimada através da outorga de procuração à Associação, pelos associados, individualmente, ou deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, pela maioria dos seus associados presentes, com prazo indeterminado, sendo sempre mencionado o seu objetivo específico.

ARTIGO 3º - Para atingir esses objetivos a Associação se propõe a:

a) dispor adequadamente de estrutura física, bens móveis e imóveis, obtidos por aquisição direta, por doação, locação ou comodato;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

b) gerir recursos financeiros oriundos das contribuições dos associados, de rendas de aplicações financeiras, de doações ou de outras fontes, desde que obtidas com o objetivo de bem cumprir a finalidade precípua da Associação;

c) manter assistência jurídica permanente e, em casos especiais, contratar serviços profissionais de advogados, para que promovam e acompanhem ações judiciais em defesa dos associados, em qualquer juízo;

d) participar ou buscar parcerias com empresas ou instituições que ofereçam, aos seus associados e respectivos dependentes, benefícios assistenciais que atendam suas necessidades;

e) Administrar um Fundo de Amparo Social - FAS, objetivando amparo aos associados necessitados, respeitando o disposto em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL E DISPOSIÇÕES RELATIVAS

ARTIGO 4º - A Associação compõe-se de associados, distribuídos em três categorias:

a) fundadores;

b) efetivos;

c) beneméritos;

Parágrafo 1º - São associados fundadores aqueles que participaram da Assembléia de fundação e constituição da Associação;

Parágrafo 2º - Poderão ser associados efetivos da Associação:

a) os aposentados e pensionistas suplementados e complementados provindos dos planos de benefícios das empresas patrocinadoras administrados pela Fundação CESP (Vivest) ou por outras Fundações, bem como demais aposentados e pensionistas oriundos de empresas do setor energético;

b) os empregados ativos das empresas patrocinadoras da Fundação CESP, bem como de outras empresas patrocinadoras de entidades vinculadas ao setor energético que venham a administrar benefícios previdenciários complementares e assistenciais e os dos quadros próprios destas, desde que manifestem interesse em filiar-se à Associação;

c) os que forem auto-patrocinados e coligados à Fundação CESP, bem como a outras entidades vinculadas ao setor energético que venham a administrar benefícios previdenciários complementares e assistenciais;

Parágrafo 3º - Os associados beneméritos se dividem em duas categorias:

a) Grande Benemérito - pessoa física que tenha prestado serviço de excepcional relevância, reconhecido pelo mínimo de ¾ (três quartos) do Conselho Deliberativo, ou contribuído com donativos, em valor ou espécie, igual ou superior a R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) corrigidos anualmente pela variação do IGP-DI, ou outro índice que venha substituí-lo;

b) Benemérito - pessoa física ou jurídica que tenha prestado auxílio meritório à Associação, com notoriedade reconhecida pelo mínimo de ¾ (três quartos) do Conselho Deliberativo, ou contribuído com donativos, em valor ou espécie, igual ou superior a R$ 20.000,00

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

(Vinte mil reais), corrigidos anualmente pela variação do IGP-DI, ou outro índice que venha substituí-lo.

ARTIGO 5º - Os associados não respondem, em nenhuma circunstância, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

ARTIGO 6º - Não poderão integrar quaisquer dos órgãos dirigentes ou auxiliares da Associação os associados admitidos na conformidade das letras "b" e "c" do § 2º e "a" e "b" do § 3º do artigo 4º;

Parágrafo Único - Para poder integrar os órgãos dirigentes, os associados deverão estar em dia com o pagamento das suas contribuições mensais e das demais taxas instituídas, além de ser associado há pelo menos 18 (dezoito) meses.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

a) usufruir de todos os benefícios proporcionados pela Associação;

b) votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com as disposições deste Estatuto;

c) tomar parte, discutir e votar nas Assembléias Gerais;

d) frequentar as dependências da Associação e tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas;

e) apresentar sugestões escritas ou verbais para melhoria e desenvolvimento da Associação;

f) recorrer à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e, quando cabível, à Assembléia Geral, nos moldes da alínea "g" deste artigo, a bem de seus interesses e na defesa de seus direitos;

g) solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assunto especial, mediante requerimento assinado por um mínimo de 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as Resoluções dos órgãos dirigentes da Associação;

b) pagar pontualmente as obrigações assumidas;

c) exercer, com proficiência e gratuitamente, os cargos e funções para às quais tenha sido eleito ou indicado;

d) zelar pelo bom nome da Associação;

e) comunicar por escrito, à Associação, a mudança de residência, estado civil e outras, que importem em modificações de direitos sociais;

f) abster-se, nas dependências da Associação, de praticar ou defender condutas preconceituosas de qualquer natureza;

g) representar a Associação por delegação dos órgãos dirigentes;

h) prestigiar as iniciativas da Associação e aquelas que visem à defesa dos direitos e dos interesses dos associados.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

ARTIGO 9º - O pedido de admissão do associado far-se-á mediante proposta assinada e ou registrada por meio eletrônico com recebimento comprovado.

ARTIGO 10 - Os associados estão sujeitos a contribuições pecuniárias constituídas pelas mensalidades e taxas de serviços previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, ou arbitradas pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo, exceto os associados qualificados no § 3º do artigo 4º;

Parágrafo único - Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá a Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, autorizar em caráter temporário a dispensa de tais contribuições previstas no caput deste artigo.

ARTIGO 11 - O associado será desligado do quadro social pela Diretoria Executiva:

a) a pedido, quando feito por escrito, estando quites com todas as contribuições devidas até a data do pedido;

b) por falecimento, "ex-ofício", após conhecimento oficial do ocorrido, sendo imediata e automaticamente sucedido pelo pensionista, se houver, o qual será cientificado dessa condição, através de carta da AAFC, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação em contrário;

c) por exclusão, havendo justa causa, nesta incluída a prática de atos ou atitudes contrárias aos objetivos e ao Código de Ética da Associação, deliberações dos órgãos dirigentes ou que atentem contra o patrimônio da Associação;

d) por falta de pagamento, quando se atrasar por mais de um trimestre em qualquer contribuição ou taxa que se obrigou a pagar, após notificado por escrito e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida, para quitar o débito, ressalvados os casos previstos no Parágrafo único do Artigo 10.

ARTIGO 12 - Os associados desligados a pedido somente poderão ser readmitidos, preenchendo nova proposta de adesão, sem qualquer prerrogativa.

ARTIGO 13 - Os associados excluídos, por falta de pagamento, poderão ser reintegrados, a critério da Diretoria Executiva, mediante o pagamento das mensalidades devidas até a exclusão, adotando-se o valor do mês do reingresso.

ARTIGO 14 - O associado que transgredir o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as Resoluções da Diretoria Executiva, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência - aplicada por escrito, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da Associação, quando este estiver na qualidade de Presidente da Associação;

b) suspensão - aplicada pela Diretoria Executiva e relatada ao Conselho Deliberativo com razões determinantes, no limite máximo de 1 (um) ano;

c) exclusão por justa causa - aplicada pela Diretoria Executiva da Associação, e relatada ao Conselho Deliberativo com razões determinantes;

Parágrafo 1º - A aplicação das penas de suspensão e de exclusão por justa causa, quando incidir em associado comum ou em associado no exercício de cargo nomeado, dará direito a recurso à Comissão de Ética e ao Conselho Deliberativo. No caso de suspensão, o dirigente será afastado do cargo.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Parágrafo 2º - A aplicação das penas de suspensão e de exclusão, quando incidir sobre associado no exercício de cargo eletivo, é de prerrogativa do Conselho Deliberativo, com direito a recurso à Assembléia Geral. No caso de suspensão, o dirigente será afastado da função.

Parágrafo 3º - A suspensão e a exclusão devem ser comunicadas por escrito, pelo Presidente da Associação ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, sendo facultado ao punido o direito de ampla defesa, a qual deve ser apresentada dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - O associado punido poderá solicitar reconsideração do ato, sem efeito suspensivo, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da comunicação da punição, com direito de recurso ao órgão dirigente imediatamente superior e no prazo previsto, quando denegado o inicial;

Parágrafo 5º - Ao associado excluído será concedido, após negado seu pedido de reconsideração, o direito de recurso à Assembléia Geral sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

ARTIGO 15 - A gestão da Associação será feita pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria Executiva;

e) Superintendências Regionais;

Parágrafo 1º - Além dos órgãos oficiais previstos no caput do Artigo 15, a Associação disporá de uma Comissão de Ética formada por representantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, um titular e um suplente de cada, e cujas atribuições estão definidas no Regimento Interno;

Parágrafo 2º - Os associados integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bem como o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, os Superintendentes Regionais e seus suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo 3º - O exercício das funções dos órgãos dirigentes não será remunerado, a qualquer título, pela Associação;

Parágrafo 4º - Poderão fazer parte dos órgãos dirigentes pessoas que sejam ligadas entre si por laços de parentesco até o segundo grau na linha reta ou quarto na linha colateral;

Parágrafo 5º - Os candidatos a representantes dos aposentados e pensionistas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação CESP ou de outras entidades vinculadas ao setor energético que venham a administrar benefícios previdenciários complementares e assistenciais e seus respectivos suplentes apoiados pela AAFC, serão indicados pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 6º - O candidato a representante dos aposentados e pensionistas nos Comitês Gestores de Investimentos e Previdência dos Planos de Previdência das empresas patrocinadoras, administrados pela Fundação CESP ou por outras entidades vinculadas ao

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

setor energético que venham a administrar benefícios previdenciários complementares e assistenciais, apoiado pela AAFC, será indicado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, devendo o mesmo enquadrar-se no que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 6°, deste Estatuto;

Parágrafo 7º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os Superintendentes Regionais e respectivos Suplentes, não poderão exercer funções diretivas em outras entidades representativas vinculadas ao setor energético.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão da Associação que determina a orientação geral da Associação e se reúne anualmente, em sessão ordinária, na segunda quinzena do mês de Abril, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessária, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas pelo Conselho Deliberativo, serão presididas pelo Presidente daquele Conselho. As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas pela Diretoria Executiva, serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação;

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas pelos Associados, serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 17 - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

a) Eleger, trienalmente, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como o Presidente, o Vice-Presidente da Associação, os Superintendentes Regionais e seus respectivos suplentes;

b) aprovar, anualmente, o balanço patrimonial da Associação, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

c) aprovar, anualmente, o orçamento da Associação;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária, que poderá ser realizada, se necessário, juntamente com uma Assembléia Geral Ordinária, somente poderá deliberar sobre assuntos expressamente mencionados no edital de convocação e que não sejam de exclusiva competência da Assembléia Geral Ordinária, entre as quais:

a) alterar o Estatuto Social, mediante prévia apreciação do Conselho Deliberativo;

b) examinar e julgar os recursos de associados que, exercendo cargos eletivos, tenham sido punidos;

c) examinar e julgar os recursos de associados que tenham sido excluídos;

d) deliberar sobre todos os assuntos de interesse e em defesa dos associados;

e) deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social;

Parágrafo 2º - As convocações das Assembléias Gerais far-se-ão sempre através de editais, afixados na Secretaria da Associação, nas Sedes Regionais e nos Distritos, publicados uma

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

única vez em jornal de grande circulação, no Estado de São Paulo, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias de sua realização, e também publicado nos órgãos informativos da AAFC, devendo ser assinados pelo Presidente da Associação ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

ARTIGO 18 - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão realizadas presencialmente ou on-line em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados; em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

ARTIGO 19 - Quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, a Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, da qual participem e votem pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO 20 - A alteração estatutária somente será deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar em primeira convocação com aprovação de pelo menos 2/3 da maioria absoluta (50% dos associados mais 1) ou em segunda convocação, com pelo menos 2/3 dos presentes.

ARTIGO 21 - Não terão direito a voto nas Assembléias Gerais os associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas mensalidades, e os que estiverem com seus direitos associativos suspensos.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão competente para deliberar sobre as políticas administrativas da Associação, e se compõe de Conselheiros de Honra, definidos no Artigo 26 deste Estatuto e 15 (quinze) membros efetivos e de seus respectivos suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, na forma prevista na letra "a" do artigo 17 deste Estatuto.

ARTIGO 23 - Os suplentes dos respectivos titulares serão convocados para preencher as vagas verificadas no Conselho Deliberativo.

ARTIGO 24 - Os Conselheiros eleitos formarão um colégio eleitoral que se reunirá no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da proclamação, a fim de eleger, dentre os seus membros, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 1º - Fixada a data da reunião, na forma prevista no "caput" deste artigo, caberá ao Presidente da Associação enviar o expediente de convocação aos Conselheiros;

Parágrafo 2º - O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e serão considerados eleitos os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência, que obtiverem os votos da maioria simples dos Conselheiros presentes.

ARTIGO 25 - As posses do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus Suplentes e dos Superintendentes Regionais e seus Suplentes, serão realizadas na mesma reunião do Conselho Deliberativo, prevista no artigo 24;

Parágrafo único - O mandato eletivo de todos os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos Superintendentes Regionais e seus Suplentes será de 3 (três) anos.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

ARTIGO 26 - Integram o Conselho Deliberativo, na qualidade de Conselheiros de Honra, com direito a voto, todos os Ex-Presidentes da Associação, que tenham exercido pelo menos metade dos seus mandatos e enquanto permanecerem na condição de associados;

Parágrafo Único - Os Conselheiros de Honra não se confundem com os Conselheiros efetivos, no que diz respeito ao número, cuja composição se encontra prevista no artigo 22 deste Estatuto.

ARTIGO 27 - As reuniões dos órgãos dirigentes só poderão realizar-se com a presença de mais da metade de seus membros, lavrando-se ata em livro próprio, com a assinatura dos presentes;

Parágrafo 1º - Qualquer membro integrante do Conselho Deliberativo poderá perder seu mandato se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a 6 (seis) alternadas com ou sem justificativa, a critério desse próprio Conselho;

Parágrafo 2º - A partir do dia subseqüente ao da eleição, deverão ter início os contatos entre os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Superintendências Regionais, em término de mandato e os seus substitutos eleitos, visando acordar, previamente, sobre a transmissão dos cargos e a elaboração de relatórios, devendo constar, da ata correspondente ao término e ao início das respectivas gestões, uma síntese desses trabalhos.

ARTIGO 28 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger e empossar, em reunião ordinária, a realizar-se na forma prevista nos artigos 25 e 26 deste Estatuto, o seu Presidente e Vice-Presidente;

b) empossar, na mesma reunião prevista na letra "a" deste artigo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, eleitos na forma do § 2º do artigo 15;

c) aprovar a indicação dos candidatos a representantes dos aposentados e pensionistas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos Comitês Gestores de Investimentos e Previdência dos Planos de Previdência das empresas patrocinadoras administrados pela Fundação CESP, ou de outras entidades vinculadas ao setor energético que venham a administrar benefícios previdenciários complementares e assistenciais;

d) traçar políticas e diretrizes a serem observadas pela Diretoria Executiva;

e) autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos anualmente pela variação do IGP-DI, ou outro índice que venha substituí-lo;

f) resolver os casos omissos, dirimindo dúvidas em relação a questões sociais e administrativas, sempre e obrigatoriamente apresentados por intermédio e com parecer da Diretoria Executiva, após ouvidos os órgãos ou pessoas interessadas e competentes, se for o caso;

g) apreciar e decidir os recursos dos associados contra atos da Diretoria;

h) convocar Assembléia Geral Extraordinária quando requerida pela maioria de seus membros;

i) aprovar o orçamento, bem como o balanço anual encaminhados pela Diretoria Executiva devendo, este último, ter parecer do Conselho Fiscal;

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

j) decidir sobre a aplicação da pena de destituição do cargo de Representante indicado pela AAFC em outros órgãos;

k) autorizar a Diretoria Executiva a comprar, alienar, onerar, locar bens móveis e imóveis, bem como aceitar doações e legados, obedecido o limite de valor constante da letra "e" deste artigo;

l) fixar, mediante proposta da Diretoria, as contribuições dos associados fundadores e efetivos;

m) decidir sobre a aplicação das penas de suspensão e exclusão de associado na forma prevista no § 2º do artigo 14 deste Estatuto;

n) conceder título de associado benemérito, mediante proposta da Diretoria ou de, no mínimo, 09 (nove) membros do próprio Conselho;

o) discutir a proposta de alteração do Estatuto Social e submetê-la, se aprovada, à Assembléia Geral Extraordinária;

p) propor à Assembléia Geral Extraordinária a dissolução da Associação, se constatada a inviabilidade de consecução dos seus fins;

q) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social, do Regimento Interno e do Código de Ética;

r) deliberar sobre propostas de instituição de taxas específicas, arbitradas pela Diretoria Executiva, para atender necessidades extraordinárias da AAFC.

ARTIGO 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, normalmente, a cada 2 (dois) meses, e em dias a serem fixados a cada semestre, podendo, porém, sempre que necessário, ser convocado extraordinariamente por seu Presidente, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por no mínimo 7 (sete) Conselheiros.

ARTIGO 30 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) determinar a convocação das reuniões na forma prevista no artigo 29 deste Estatuto;

b) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinando o livro de atas e a correspondência;

c) presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas pelo Conselho Deliberativo, conforme artigo 28, letra "h";

d) nomear o Secretário do Conselho Deliberativo e dar-lhe posse;

e) decidir as votações, em caso de empate, com o voto de qualidade;

f) destituir membro do Conselho Deliberativo, após decisão do próprio Conselho, desde que incurso no § 1º do artigo 27;

g) cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Deliberativo;

h) substituir, nos casos de afastamentos e ausências simultâneas o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva da Associação.

ARTIGO 31 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

a) auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo em suas atribuições;

b) substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 32 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

a) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, redigir e assinar as respectivas atas;

b) redigir e encaminhar a correspondência do Conselho Deliberativo;

c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, em suas ausências, dirigindo os trabalhos, exceto no caso de esse Secretário não ser membro efetivo do Conselho Deliberativo, situação na qual o dirigente dos trabalhos deverá ser escolhido pelos membros do Conselho Deliberativo presentes, por maioria simples de voto.

ARTIGO 33 - Compete a cada um dos membros do Conselho Deliberativo:

a) comparecer às reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, a cada dois meses, em dias a serem fixados a cada semestre, e às reuniões extraordinárias sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na forma prevista no artigo 29 deste Estatuto;

b) participar, representando o Conselho Deliberativo, de trabalhos e estudos especiais, para os quais tenha sido nomeado pelo Presidente do referido Conselho.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 34 - A Diretoria Executiva é constituída pela Presidência, Vice-Presidência, e de, no máximo 10 (dez) Diretorias e suas respectivas Vices;

Parágrafo 1º - As Diretorias e suas respectivas Vices terão suas competências definidas pela Diretoria Executiva e terão que passar pela aprovação do Conselho Deliberativo, competências essas, que serão definidas no Regimento Interno;

Parágrafo 2º -

a) O Presidente e o Vice-Presidente da Associação só poderão candidatar-se a uma reeleição consecutiva, no mesmo cargo;

b) Os Superintendentes Regionais e seus respectivos Suplentes poderão ser reeleitos, na forma prevista na letra "a" do artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e os Superintendentes Regionais da Associação, se candidatos à reeleição a que têm direito, deverão afastar-se dos respectivos cargos, entregando-os a seu substituto legal, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data das eleições. Na hipótese do afastamento do Presidente e do Vice Presidente, a Presidência passará a ser exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e assim sucessivamente. No caso do afastamento simultâneo do Superintendente Regional e do seu Suplente, a Diretoria Executiva indicará um substituto para o cargo;

Parágrafo 4º - Ao Vice-Presidente, bem como aos Suplentes dos Superintendentes Regionais, eventualmente guindados à Presidência, ou à Superintendência Regional, será também aplicável a regra do § 2º deste artigo, desde que o mesmo tenha exercido mais da metade do mandato do dirigente a quem substituiu;

Parágrafo 5º - Os ocupantes de cargos ou funções jurídicas deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;

Parágrafo 6º - Os membros indicados para compor a Diretoria Executiva, oriundos do Conselho Deliberativo, permanecerão integrantes deste, como membros natos, até o final de seus mandatos, mas deverão dele afastar-se enquanto exercerem a função executiva.

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

Parágrafo 7º - No início de cada gestão deverão ser especificadas as atribuições das novas diretorias da Associação.

Parágrafo 8º - A Diretoria Executiva poderá criar Assessorias, Departamentos Auxiliares e Comitês para auxiliarem na administração da Associação. Os Comitês terão Regimento Interno próprios.

ARTIGO 35 - Compete à Diretoria Executiva:

a) administrar os bens e serviços da Associação;

b) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, a previsão orçamentária e o relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;

e) decidir sobre a admissão de associados;

f) deliberar sobre a suspensão de associados na forma prevista na alínea "b" do artigo 14 deste Estatuto;

g) estudar e propor, ao Conselho Deliberativo, medidas de caráter financeiro, administrativo, econômico e social;

h) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de associado benemérito;

i) nomear os associados indicados pelos Diretores para integrarem os departamentos auxiliares, assessorias, comitês, bem como destituí-los, quando for o caso;

j) convocar os demais órgãos dirigentes da Associação para reuniões, quando necessário à administração;

k) apreciar, discutir e votar a estimativa da receita e despesa a viger no exercício seguinte, bem como os balancetes mensais e balanço, estes dentro de 15 (quinze) dias do termo prefixado para a respectiva elaboração, encaminhando-os naqueles prazos;

l) dar conhecimento ao quadro social dos balancetes e balanços, através de publicação interna;

m) propor à Assembléia Geral, especialmente convocada, mediante anteprojeto e exposição de motivos previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, as reformas do Estatuto julgadas necessárias por maioria absoluta da Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, em caráter extraordinário, quando convocada na forma estatutária;

Parágrafo 2º - Qualquer membro integrante da Diretoria Executiva poderá perder seu mandato se faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a 8 (oito) alternadas, com ou sem justificativa, a critério dessa própria Diretoria Executiva.

ARTIGO 36 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, na qualidade de Presidente da Associação:

a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo escolher mandatários e outorgar procuração;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

c) admitir, designar, contratar, demitir e punir pessoal do quadro de funcionários da Associação;

d) assinar, com o Diretor da área responsável, quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, balanços e relatórios financeiros;

e) assinar, com o Diretor da área pertinente, com prévia anuência das áreas jurídica e financeira, os documentos ou contratos que obriguem a Associação;

f) assinar a correspondência externa da Associação, podendo delegar;

g) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e contábeis;

h) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, presidindo-as na forma do disposto no artigo 16 e seu § 1° deste Estatuto;

i) Nomear, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva, exceto o Vice-Presidente da Associação que, eleito e proclamado pela Assembléia Geral, será empossado pelo Conselho Deliberativo, conforme alínea "b" do artigo 28;

j) encaminhar à Comissão de Ética pedido de destituição dos Superintendentes Regionais e respectivos Suplentes que deixarem de seguir as diretrizes estabelecidas pelos órgãos dirigentes ou cuja conduta contrarie os princípios e objetivos estatutários, determinando, de imediato, a convocação de novas eleições para os substitutos que deverão cumprir o período remanescente da gestão dos destituídos, conforme estabelecido no Regimento Interno;

k) aplicar pena de advertência ao associado que transgredir o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as Resoluções da Diretoria Executiva da Associação;

l) aprovar Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário dos Colaboradores da AAFC.

ARTIGO 37 - Compete ao Vice-Presidente da Associação:

a) substituir o Presidente nos casos de impedimentos ou licença, e sucedendo-o no caso de vacância;

b) auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 38 - O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, na forma prevista no § 2º do artigo 15;

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário;

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos;

Parágrafo 3º - Poderá perder o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a 6 (seis) alternadas, com ou sem justificativa, a critério desse mesmo Conselho.

ARTIGO 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) eleger, em sua primeira reunião, o coordenador;

PRENOTADO 4° RCPJ-SP

b) visar os extratos de contas correntes bancárias, fichas e livros de contabilidade, recebidos da Diretoria, juntamente com o balanço anual;

c) examinar, pelo menos trimestralmente, os balancetes mensais e balanços recebidos da Diretoria, restituindo-os a esta, com os respectivos pareceres, dentro de 15 (quinze) dias;

d) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da Associação;

e) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da Associação;

f) apontar, dentro da sua competência, eventuais irregularidades apuradas, informando-as por escrito à Diretoria Executiva, sugerindo medidas pertinentes;

g) praticar, durante o período de liquidação da Associação, se esta vier a ocorrer, todos os atos julgados indispensáveis ao seu bom termo.

DOS CANDIDATOS APOIADOS PELA AAFC, ELEITOS COMO REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO CONSELHO DELIBERATIVO E NO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CESP

ARTIGO 40 - Os candidatos apoiados pela AAFC, se eleitos como Representantes dos aposentados e pensionistas no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Fundação CESP ou em outras entidades vinculadas ao setor energético que venham a administrar benefícios previdenciários complementares e assistenciais, deverão nortear-se pelos interesses dos associados da AAFC.

DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

ARTIGO 41 - As Superintendências Regionais, são órgãos executivos descentralizados e instalados em regiões onde exista número de aposentados que justifique a sua criação;

Parágrafo Único - As Superintendências Regionais, para consecução dos seus objetivos, disporão de um orçamento suficiente para as suas necessidades e fixado, anualmente, pela Diretoria Executiva, quando da elaboração da previsão orçamentária.

ARTIGO 42 - As Superintendências Regionais terão a seguinte estrutura:

a) um Superintendente Regional e seu suplente, e gerentes de departamentos conforme a estrutura organizacional aprovada;

b) um ou mais Gerentes Distritais conforme comporte a Regional.

ARTIGO 43 - Os Superintendentes Regionais terão o mandato de 3 (três) anos, coincidindo com os integrantes dos demais órgãos dirigentes da Associação.

ARTIGO 44 - Compete aos Superintendentes Regionais:

a) administrar a Associação na jurisdição de sua Regional;

b) convocar e presidir as reuniões de sua Regional;

c) assinar, com o preposto designado, os documentos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos, ordens de pagamento e relatórios financeiros;

d) assinar a correspondência da Regional;

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e as deliberações da Diretoria Executiva

f) apresentar mensalmente, ao Diretor Financeiro, movimento de caixa, extratos bancários de conta corrente e de aplicações financeiras;

g) propor à Diretoria Executiva medidas de caráter administrativo, financeiro, econômico e social, que objetivem a melhoria do bem estar dos Associados;

h) promover a integração participativa do quadro associativo de sua Regional;

i) designar os Gerentes de Departamento e os Distritais;

j) propor, ao Presidente da Diretoria Executiva, a aprovação dos Termos de Adesão para ingresso de colaboradores voluntários em suas respectivas Regionais.

ARTIGO 45 - Compete aos Gerentes de Departamento e aos Gerentes Distritais:

a) colaborar com o Superintendente Regional de acordo com as atribuições específicas do seu departamento previstas na estrutura organizacional;

b) colaborar com o Superintendente Regional em todas as suas atribuições, no âmbito do seu Distrito.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 46 - O patrimônio da Associação é distinto do de seus associados e se constituirá de bens móveis e imóveis oriundos de compra e venda ou doação, de títulos de renda de qualquer natureza, das contribuições espontâneas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, particulares ou públicas e de bens outros de qualquer espécie, doados por associados ou por terceiros.

ARTIGO 47 - Constituem fontes de recursos da Associação:

a) as contribuições dos associados;

b) taxas de qualquer natureza;

c) Contribuições outras a serem eventualmente determinadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

d) doações de terceiros, em dinheiro ou de qualquer natureza;

e) produto das aplicações financeiras;

f) rendimentos do ativo imobiliário;

Parágrafo Único - O patrimônio da Associação não poderá ser alienado sem prévia autorização dos órgãos dirigentes, na forma deste Estatuto Social e das leis em vigor.

PRENOTADO
4° RCPJ-SP

ARTIGO 48 - Em caso de dissolução ou liquidação da Associação, e uma vez solvido todo o passivo e restituídos ou indenizados os Poderes Públicos dos bens eventualmente por estes concedidos, sob qualquer forma, o patrimônio social será destinado, após referendado pelo Conselho Deliberativo, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 49 - As eleições para Presidente e Vice-Presidente da Associação bem como para membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, além dos Superintendentes Regionais e seus Suplentes serão trienais, realizadas na segunda quinzena do mês de abril do ano em que terminarem seus mandatos;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária, instalada pelo Presidente da Associação, será dirigida pela Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente da Diretoria Executiva com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização da eleição, sendo constituída por 2 (dois) delegados de cada chapa, nomeados no ato do protocolo da chapa;

Parágrafo 2º - À Comissão Eleitoral, que deverá ser instalada, obrigatoriamente, no dia subseqüente ao término do prazo do § 5º deste artigo, compete:

a) eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário;

b) apreciar as propostas de registros de chapas, determinar o saneamento de eventuais irregularidades e liberá-las para registro em 48 (quarenta e oito) horas;

c) elaborar e divulgar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos da data da realização da eleição, as normas e orientações do processo eleitoral, com base no Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Ética;

d) dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas e orientações estabelecidas;

e) tomar conhecimento de irregularidades e dos recursos, resolvendo-os na forma das normas do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Código de Ética;

f) apurar a votação, proclamando o seu resultado e lavrando ata específica do processo eleitoral, a qual será parte integrante da Ata da Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo 3º - Os associados, candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Associação, a Conselheiros Deliberativo e Fiscal, e a Superintendentes Regionais, titulares e suplentes, deverão constituir-se em chapas completas, não sendo permitido ao mesmo associado, participar de mais de uma chapa. Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo deverão representar os associados tanto da Sede quanto das Regionais;

Parágrafo 4º - Os associados deverão votar, exclusivamente, em uma das chapas registradas, à sua escolha;

Parágrafo 5º - As chapas concorrentes, completas, deverão ser protocoladas na Secretaria da Sede da Associação, por 3 (três) associados quites, denominados Representantes da chapa, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, sendo finalmente registradas, em livro próprio, após a liberação feita pela Comissão Eleitoral;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Parágrafo 6º - Desde a data do registro das chapas para realização das eleições, a Secretaria e demais órgãos administrativos fornecerão, por escrito os dados solicitados, também por escrito, pelos Representantes das chapas, com intuito de atender à elaboração de programas e planos;

Parágrafo 7º - Os Representantes de chapa, os quais não poderão participar da Comissão Eleitoral, indicarão, no ato de protocolo da chapa, 2 (dois) fiscais que atuarão junto à Comissão Eleitoral, os quais deverão ter atuação fiscalizadora, exclusivamente no dia da eleição;

Parágrafo 8º - As cédulas eleitorais serão oficialmente elaboradas pela Associação, contendo os nomes dos candidatos a membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e a Superintendentes Regionais e respectivos Suplentes, separados por chapas. Os modelos serão adotados até 30 (trinta) dias antes das eleições, devendo ser escolhidos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de suas atribuições (§ 2º, letra "c", deste artigo);

Parágrafo 9º - Poderão votar os associados fundadores referidos no § 1º do artigo 4º e os associados efetivos mencionados nas letras "a" e "b" do § 2º do artigo 4º deste Estatuto Social, admitidos até 120 (cento e vinte) dias antes da eleição, quites com as suas obrigações e em pleno exercício de seus direitos sociais, obedecidas as demais disposições deste Estatuto Social;

Parágrafo 10 - Poderão ser votados os associados fundadores referidos no parágrafo 1º do artigo 4º e os associados efetivos mencionados nas letras "a" e "b" do parágrafo 2º do artigo 4º deste Estatuto Social, admitidos até 18 (dezoito) meses antes da eleição, quites com suas obrigações e em pleno exercício de seus direitos sociais, obedecidas as demais disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 11 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedados os votos por procuração, considerando-se eleitos os integrantes da chapa mais votada;

Parágrafo 12 - Serão permitidos votos por correspondência e por internet, na forma que vier a ser regulamentada pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo 13 - Encerrada a votação serão registrados os resultados em ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, bem como pelos fiscais das chapas concorrentes;

Parágrafo 14 - Na hipótese de haver apenas uma chapa concorrente, os candidatos serão proclamados eleitos pelo Presidente da Assembléia;

Parágrafo 15 - Fica expressamente vedado, às chapas concorrentes, a utilização da estrutura da Associação e de qualquer outra entidade, em proveito próprio ou procurando beneficiar candidatos a qualquer cargo, para que o processo eleitoral se desenvolva com lisura. A fiscalização será feita pela Comissão Eleitoral, podendo ainda caber denúncia por parte de qualquer associado. Comprovada a infração pela Comissão Eleitoral, esta poderá, a seu critério, cancelar o registro da chapa infratora. Se isso acontecer, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 3 (três) dias úteis;

Parágrafo 16 - Na hipótese de o previsto no parágrafo anterior envolver responsabilidade de dirigentes ou funcionários da Associação, esta será apurada pela Comissão Eleitoral, sendo as

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

penalidades, porém, aplicadas pelo Presidente da Associação. Se a irregularidade for imputável a dirigente eleito, as penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo 17 - Os associados, candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Associação, a Superintendentes Regionais e respectivos Suplentes, não poderão exercer funções diretivas em outras entidades representativas vinculadas ao setor energético.

ARTIGO 50 - As eleições dos Superintendentes Regionais serão realizadas na época prevista no artigo 49.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 51 - O ano social da Associação terá início em 29 de abril, aniversário da sua fundação e o ano fiscal coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 52 - É vedado, à Associação, prestar aval ou qualquer garantia de favor ou onerosa.

ARTIGO 53 - Expirados os prazos de seus mandatos, os integrantes dos órgãos dirigentes da Associação permanecerão em seus cargos, no pleno exercício de suas funções, até que sejam empossados os respectivos sucessores.

ARTIGO 54 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 55 - Todos os artigos passíveis de regulamentação deverão estar aprovados em até 120 (Cento e vinte) dias.

ARTIGO 56 - Este Estatuto Social consolida todas as alterações havidas desde a data de fundação da Associação e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

DECLARAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO

O representante legal da Associação dos Aposentados da Fundação CESP - AAFC declara, para fins de registro, que o presente Estatuto Social Consolidado reproduz o texto estatutário vigente com as alterações aprovadas na 63ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2023, e na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2023.

São Paulo, 29 de Setembro de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA AAFC

Nome: FRANCISCO CAMPIZZI BUSICO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 098309528-00

PRENOTADO
4º RCPJ-SP